DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FACTA CONSIGNADO INSS

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Facta Consignado INSS é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Anexo I ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente Regulamento, de Direitos Creditórios originados da concessão de empréstimos consignados pela Cedente aos Devedores.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração das classes ou séries, ou em caso de liquidação do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização Inicial relativa a qualquer das Cotas do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que a Administradora está sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;

(b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(c) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento, conforme o disposto no artigo 46, §1º, inciso I da Instrução CVM nº 356/01;

(d) previamente à realização de cada subscrição e integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, informar a Gestora do fato para que esta apure e lhe informe, considerando-se *pro forma* a subscrição e a integralização a serem realizadas, a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Pública e, se for o caso, o montante de subscrição de Cotas Subordinadas Júnior necessário para a manutenção das razões e dos índices do Fundo;

(e) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, o cumprimento pelo Fundo da Alocação Mínima e da Relação Mínima;

(f) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Agente de Recebimento ou a instituição financeira em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo;

(g) informar imediatamente, à Agência Classificadora de Risco, a ocorrência de qualquer dos eventos a seguir:

(1) substituição da Administradora, do Auditor Independente, do Custodiante ou da Gestora; e

(2) a partir do momento em que tenha ciência, a ocorrência de Evento de Avaliação ou de Evento de Liquidação Antecipada.

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

(h) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas à Cedente, ao Agente de Cobrança, ao Custodiante, à Gestora e ao *Servicer*, nos termos do Contrato de Cessão, do Contrato de Cobrança, do Contrato de Custódia, do contrato com a Gestora e do Contrato de *Servicing*.

5.3 É vedado à Administradora:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.3.1 As vedações a que fazem referência os itens 5.3(a) a (c) acima abrangem os recursos próprios dos controladores da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

(a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

(b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

5.5 Nos termos do disposto no art. 1.368-D do Código Civil, introduzido pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviço contratado pelo Fundo responde perante a CVM, os Cotistas ou quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem qualquer solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

6.1 O Fundo pagará uma Taxa de Administração, composta pelos valores descritos abaixo.

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

6.2 Pelos serviços de administração, será devida uma remuneração à Administradora equivalente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescida de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). A remuneração da Administradora prevista neste item terá o valor mínimo de **(a)** R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) mês de atividades do Fundo, contados da Data de Integralização Inicial; **(b)** R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive); e **(c)** R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive).

6.2.1 Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral, será devida uma remuneração adicional à Administradora, equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicados a tais atividades, paga 5 (cinco) dias após a comprovação, pela Administradora, de envio de relatório de horas aos Cotistas.

6.3 Pelos serviços de custódia e controladoria, será devida uma remuneração ao Custodiante e ao Controlador equivalente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescida de 0,11% (onze centésimos por cento) sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). A remuneração do Custodiante prevista neste item terá o valor mínimo de **(a)** R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais, do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) mês de atividades do Fundo, contados da Data de Integralização Inicial; **(b)** R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive); e **(c)** R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) mensais a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) divididas na razão de 50% (cinquenta por cento), na forma do Contrato de Custódia.

6.3.1 Para verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, será devido ao Custodiante o valor adicional de R$ 0,90 (noventa centavos) por Documento Comprobatório verificado. A remuneração adicional prevista neste item terá o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

6.3.2 Adicionalmente, será acrescida à remuneração devida ao Custodiante, os custos incorridos com a contratação de prestador de serviço de para a guarda física, manutenção, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios, acrescida, conforme o caso, dos impostos incidentes.

6.4 Pelos serviços de escrituração das Cotas do Fundo, será devida à Administradora uma remuneração de R$2.000,00 (dois mil reais) mensais, acrescida à primeira parcela o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) pela implantação.

6.5 Pelos serviços de verificação da integridade dos arquivos de conciliação enviados pela Dataprev será devido ao Agente Verificador, trimestralmente, o valor mensal máximo de R$29.500,00(vinte e nove mil reais).

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

6.6 Pelos serviços de gestão, será devida uma remuneração ao Gestor equivalente a 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido. A remuneração do Gestor prevista neste item terá o valor mínimo de **(a)** R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, na forma do Contrato de Gestão.

6.7 Pelos serviços prestados pelo *Servicer*, será devida uma remuneração equivalente a 0,23% (vinte e três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido. A remuneração do *Servicer* prevista neste item terá o valor mínimo de **(a)** R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, na forma do Contrato de *Servicing*.

6.8 A Taxa de Administração será apurada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme os percentuais referidos neste capítulo sobre o valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à data de seu pagamento, pagável mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos). O primeiro pagamento da Taxa de Administração será devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Integralização Inicial, e os demais, no último Dia Útil dos meses subsequentes.

6.9 A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixado nesta cláusula.

6.10 As remunerações devidas à Gestora e ao *Servicer* serão descontadas da Taxa de Administração.

6.11 Aos montantes das remunerações devidas aos prestadores dos serviços descritos neste capítulo e à Administradora nos termos da Cláusula 6.2 acima, será acrescido o valor do imposto sobre serviços – ISS, programa de integração social – PIS, contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS e imposto de renda retido na fonte – IRRF que incidam sobre tais remunerações, às alíquotas previstas na legislação vigente.

6.12 Os montantes de valores em reais previstos nos itens acima serão atualizados de acordo com a variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M a cada período de 12 (dozes) meses a contar da data em que ocorrer a primeira integralização do Cotas.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1 Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

7.1.1 Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

7.1.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada imediatamente Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca da **(1)** substituição da Administradora; ou **(2)** liquidação antecipada do Fundo.

7.3 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.4 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. GESTORA, CUSTODIANTE, AGENTE DE COBRANÇA E *SERVICER*

8.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

(a) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados;

(b) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas; e

(c) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

8.2 A Gestora, foi contratada, nos termos do item 8.1(a) acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(b) calcular e validar a taxa de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme definido no Contrato de Cessão, comunicando a referida taxa à Administradora a cada cessão de Direitos Creditórios;

(c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(d) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(f) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(g) calcular, nas periodicidades previstas neste Regulamento, a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Pública;

(h) apurar os valores a serem alocados nos termos da cláusula 18 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante no Dia Útil imediatamente anterior **(1)** à data em que tais alocações devam ser realizadas; e **(2)** a cada Data de Pagamento.

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

(i) monitorar, com base nas informações disponibilizadas pelo Custodiante, nos termos previstos neste Regulamento, o cumprimento pelo Fundo dos índices e das exigências abaixo listados:

(1) Índice de Perda Acumulada e Índice de Pré-Pagamento;

(2) Razão de Garantia Sênior;

(3) Razão de Garantia Pública;

(4) Reserva de Caixa;

(5) Reserva de Pagamento; e

(6) Reserva de Despesas e Encargos;

(j) desde que tenha recebido do Custodiante as informações necessárias, disponibilizar, em sua sede ou em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores, mensalmente aos Cotistas, no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis a contar do encerramento de um Período de Verificação, relatório referente ao Período de Verificação em questão, abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo listados:

(1) Índice de Perda Acumulada e Índice de Pré-Pagamento;

(2) Relação Mínima;

(3) Alocação Mínima;

(4) Razão de Garantia Sênior;

(5) Razão de Garantia Pública;

(6) Disponibilidades;

(7) Reserva de Caixa;

(8) Reserva de Pagamento;

(9) Reserva de Despesas e Encargos;

(10) valor agregado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior;

(11) Patrimônio Líquido;

(12) Saldo dos Direitos Creditórios;

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

(13) valor agregado das provisões e das perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(14) volume total de recursos recebidos pelo Fundo em razão do pagamento dos Direitos Creditórios mediante o desconto dos Benefícios pelo INSS no Período de Verificação;

(15) volume total de recursos recebidos pelo Fundo a título de pagamento antecipado dos Direitos Creditórios no Período de Verificação;

(16) volume total de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no Período de Verificação de referência;

(17) montante a ser distribuído a título de Remuneração Sênior e Amortização do Principal Sênior, se houver;

(18) montante a ser distribuído a título de Remuneração Mezanino e Amortização do Principal Mezanino, se houver; e

(19) montante a ser distribuído a título de Amortização de Cotas Subordinadas Júnior, se houver.

8.2.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

8.3 As atividades de custódia e controladoria do Fundo e de escrituração das Cotas serão exercidas pelo Custodiante, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia.

8.4 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento e no Contrato de Custódia, o Custodiante, por si ou por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(a) receber e analisar os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios;

(b) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

(c) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas exclusivamente em conta de titularidade do Fundo;

(d) receber quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Ativos Financeiros, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas exclusivamente em conta de titularidade do Fundo;

(e) colocar diariamente, à disposição da Administradora, relatórios para apuração da Relação Mínima e da Alocação Mínima;

(f) colocar, à disposição da Administradora, o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que o Fundo possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;

(g) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;

(h) elaborar e disponibilizar, à Administradora, relatório com o valor e a quantidade de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, e com a indicação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(i) realizar a conciliação entre as parcelas de Direitos Creditórios devidas ao Fundo e os pagamentos e glosas realizados pelo INSS em relação a cada um dos Devedores, de forma a determinar os valores a serem pagos ao Fundo a partir dos recursos depositados na Conta de Arrecadação e verificar, mensalmente, a integridade e as informações constantes dos arquivos disponibilizados pela Dataprev, a partir do qual serão realizadas a conciliação. Para auxiliar o Custodiante nesta tarefa, será contratado pelo Fundo o Agente Verificador; e

(j) encaminhar mensalmente, à Administradora e à Gestora, **(1)** o saldo em aberto dos Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior; e **(2)** o montante de Direitos Creditórios Cedidos liquidados antecipadamente.

8.5 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas **(1)** no SELIC – Sistema de Liquidação e Custódia; **(2)** na B3; ou **(3)** em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia;

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

(b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

(c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.6 Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, observada a metodologia prevista no Anexo II a este Regulamento.

8.7 O Custodiante pode contratar, por sua conta e ordem e sob sua total responsabilidade, terceiro para realizar **(a)** a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, referida no item 8.6 acima; e **(b)** a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares. O terceiro contratado, nos termos deste item, não poderá ser a Cedente, o Auditor Independente, a Administradora, a Gestora ou qualquer de suas partes relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor.

8.7.1 Caso decida contratar terceiro, conforme item 8.7 acima, o Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados para **(a)** permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, sob a guarda desse terceiro contratado; e **(b)** diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, das correspondentes obrigações nos termos da regulamentação vigente.

8.7.2 A guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, pelo Custodiante, será realizada conforme a legislação em vigor.

8.8 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante.

8.8.1 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo nos termos deste Regulamento e do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

8.8.2 Em caso de renúncia, o Custodiante deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento da notificação de renúncia pela Administradora.

8.9 A controladoria dos ativos da carteira do Fundo será realizada pelo Controlador, compreendendo tal serviço as seguintes atividades:

(a) calcular e disponibilizar à Administradora diariamente o valor das Cotas e do patrimônio líquido do Fundo, detalhando o seu valor atualizado e a sua composição;

(b) observar, para o cálculo do valor da carteira do Fundo, a precificação dos ativos, na forma do disposto neste Regulamento e de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), bem como no Manual de Marcação a Mercado registrado pelo Controlador na ANBIMA;

(c) remeter ou disponibilizar à Administradora e ao Gestor, diariamente, informações necessárias à gestão da carteira do Fundo, tais como a carteira de ativos, o saldo e demonstrativo de caixa de suas movimentações, as provisões das despesas, dentre outras, através dos meios de comunicação estabelecidos entre as partes;

(d) manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira do Fundo, além de registrar os fatos contábeis, emitir balancetes, prestar informações e atender ordens de autoridades judiciais, da CVM, da ANBIMA, de entidades administradoras de mercados organizados, de depositários e de empresas de auditoria;

(e) cadastrar e atualizar periodicamente, de acordo com a informação recebida da Administradora, a forma de tributação do Fundo (longo ou curto prazo), e/ou mediante instrução por escrito da Administradora do Fundo;

(f) provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do Fundo, exclusivamente com recursos disponíveis do mesmo, mediante instrução da Administradora;

(g) processar os eventos de incorporação, cisão, transferência e encerramento do Fundo, desde que previamente solicitado pela Administradora e recebidos os documentos legais e autorizações necessárias para tal ato;

(h) apurar e divulgar diariamente junto à CVM e à ANBIMA o valor das Cotas e o patrimônio líquido do Fundo, em conformidade com o disposto na legislação vigente e neste Regulamento, bem como as informações que venham a ser

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente, desde que sejam previamente informadas pela Administradora, considerando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes;

(i) o envio periódico à CVM, na forma e prazos previstos na regulamentação aplicável, de informes, demonstrações financeiras, balancetes, demonstrativos de composição, diversificação de carteira, e perfis mensais, quando aplicáveis;

(j) informar diretamente às câmaras de compensação e à bolsa de mercadorias e futuros, quando solicitado pela Administradora e/ou pelo Gestor, as margens de garantia requeridas e da carteira do Fundo e informar à Administradora as margens de garantia requeridas pelas câmaras de compensação e pela bolsa de mercadoria e futuros;

(k) quando aplicável, registrar os ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos depositários, tais como Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e B3;

(l) emitir relatórios, constando posições atualizadas de ativos, caixa e cotas, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle;

(m) efetuar os lançamentos contábeis do Fundo, com base nas informações e instruções recebidas da Administradora;

(n) elaborar as demonstrações financeiras do Fundo e deixá-las à disposição para a publicação, com 1 (um) dia de antecedência;

(o) atender à auditoria interna e externa, disponibilizando os documentos que se fizerem necessários, prestando as informações devidas;

(p) conciliar as movimentações contábeis com as informações recebidas e passadas pela Administradora;

(q) receber e guardar pelo prazo de duração do Fundo os documentos comprobatórios dos ativos custodiados, se for o caso, observados os termos deste Regulamento;

(r) calcular, preencher a Guia de Recolhimento da União (GRU) e recolher, na forma da legislação e exclusivamente com recursos do Fundo, a taxa de fiscalização do Fundo devida à CVM;

(s) disponibilizar à Administradora, até o último Dia Útil do mês dos respectivos vencimentos, os comprovantes de recolhimento da taxa de fiscalização do Fundo devida à CVM;

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

(t) disponibilizar à Administradora o relatório "Composição da Carteira de Fundos", nas periodicidades indicadas em formato "xml", na forma aprovada pela ANBIMA;

(u) acatar ordens emitidas pela Administradora, exclusivamente de seus representantes legais ou mandatários devidamente autorizados;

(v) enviar à Administradora informações relativas aos Direitos de Crédito no formato pré-definido e validado pelo BACEN, para que a Administradora possa encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR) nos termos da norma específica; e

(w) executar todas as instruções em conformidade com a legislação, este Regulamento e as práticas a elas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações do Fundo, e que tenham sido assim verificadas pelo Controlador.

8.10 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão prestados pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo III ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O Agente de Cobrança adotará, na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, os mesmos procedimentos utilizados na cobrança de direitos de crédito de sua titularidade. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão direcionados para a Conta de Arrecadação.

8.10.1 Além dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o Agente de Cobrança atuará realizando a defesa da carteira do Fundo, conforme os procedimentos previstos no Anexo IV ao presente Regulamento.

8.10.2 O Fundo, representado pela Administradora, poderá, observados os parâmetros previstos no Contrato de Cobrança, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8.11 A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo respondem perante a CVM, os Cotistas ou quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

8.12 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Regulamento e pelos demais documentos do Fundo de que seja parte, o *Servicer* é responsável por verificar, previamente a cada cessão, o atendimento dos Direitos Creditórios à determinadas Condições de Cessão.

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

9. FATORES DE RISCO

9.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente esta cláusula 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

9.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2 Riscos de Mercado

9.2.1 *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Cedente, o Custodiante, o *Servicer*, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.2 *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Cedente, nem o Custodiante, nem o *Servicer*, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.3 *Flutuação de Preços dos Ativos*. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

políticas em geral, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos integrantes da carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial. Se isso ocorrer, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

9.2.4 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*. O Fundo, seus ativos e a Cedente estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e o valor dos Direitos Creditórios e de suas garantias.

9.3 Riscos de Crédito

9.3.1 *Inexistência de Garantia das Aplicações do Fundo*. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do *Servicer*, da Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, nem o Fundo, nem a Administradora prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.3.2 *Ausência de Coobrigação da Cedente ou de Terceiros*. A Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores Cedidos. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos não conta com coobrigação ou garantia de quaisquer terceiros. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.3.3 *Risco de Crédito do INSS*. Os pagamentos realizados no âmbito dos Direitos Creditórios Cedidos serão feitos, via de regra, com recursos descontados dos Benefícios dos Devedores pelo INSS. Qualquer decréscimo na capacidade de pagamento por parte do INSS, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** a suspensão dos pagamentos aos Devedores pelo INSS; **(b)** a retenção, pelo INSS, dos valores já descontados das folhas de Benefícios dos Devedores,

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

inclusive, para fins de enquadramento do INSS às diretrizes de responsabilidade fiscal estabelecidas em lei; **(c)** alterações nas leis e normas que especificam a consignação em folha; ou **(d)** dificuldades operacionais nos processos de averbação, desconto, transferência de recursos ou conciliação de pagamentos, pode resultar em perdas dos valores devidos em relação aos Direitos Creditórios Cedidos. Consequentemente, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

9.3.4 *Risco de Crédito dos Devedores*. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas.

9.3.5 *Morte dos Devedores*. A morte do Devedor interrompe automaticamente a consignação em folha das parcelas devidas do empréstimo, respondendo pelo saldo a pagar do empréstimo apenas o patrimônio deixado pelo *de cujus*, que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, pode haver inadimplência das obrigações decorrentes do empréstimo contraído, o que ocasionaria redução da rentabilidade do Fundo ou até perda patrimonial.

9.3.6 *Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos*. Os Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos poderão liquidar antecipadamente os montantes devidos nos termos dos respectivos empréstimos. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos antes de seu vencimento pode impactar o Fundo de forma adversa, na medida em que **(a)** o valor efetivamente pré-pago pelo Devedor pode não corresponder ao montante originalmente esperado, afetando a rentabilidade do Fundo; e **(b)** o recebimento antecipado de valores pode levar à realização de Amortizações do Principal antes das datas previstas.

9.3.7 *Inadimplência dos Emissores e/ou Devedores dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme especificados na política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.8 *Fatores Macroeconômicos*. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como alteração adversa das taxas de juros ou dos índices de inflação, baixos índices de crescimento econômico, elevação do nível de desemprego, aumento do preço dos combustíveis etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.9 *Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial.* Os Direitos Creditórios Cedidos são originados da concessão de empréstimos consignados, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até ser anulados em decisão judicial, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.3.10 *Capacidade de Pagamento do Devedor*. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial ou administrativa, sua margem de consignação for reduzida ou, ainda, se, também por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo que tenha preferência em relação ao empréstimo para fins de consignação em folha de pagamento. Nesses casos, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido, ou receba somente com atraso. Esse fato também pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

9.4 Riscos de Liquidez

9.4.1 *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios*. O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

9.4.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

9.4.3 *Fundo Fechado e Mercado Secundário*. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração das classes ou séries, ou em virtude da liquidação do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios desta natureza apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Cedente ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.4.4 *Liquidação Antecipada*. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados nas cláusulas 21 e 23 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

9.4.5 *Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo*. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas nas cláusulas 21 e 23 abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(a)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou **(b)** o resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

9.5 Riscos Operacionais

9.5.1 *Verificação das Condições de Cessão*. A verificação das Condições de Cessão será realizada pelo Cedente e pelo *Servicer* previamente a cada cessão. Mesmo com a realização dessa verificação, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios que não atendam à totalidade das Condições de Cessão. Caso, por qualquer motivo, após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixem de atender a alguma Condição de Cessão, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios que não atendam às Condições de Cessão.

9.5.2 *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios*. O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, verificará o lastro, por amostragem, dos Direitos Creditórios Cedidos. Caso seja verificada a irregularidade ou a inexistência do lastro de determinado Direito Creditório Cedido, sua cessão será resolvida de pleno direito, nos termos do Contrato de Cessão, cabendo à Cedente restituir, ao Fundo, o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios cuja cessão estiver sendo resolvida. Caso a Cedente descumpra sua obrigação de restituição do Preço de Aquisição, conforme descrita

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

acima, o Fundo poderá manter, em sua carteira, Direitos Creditórios sem lastro ou cujo lastro apresente irregularidades. Ainda, como a verificação de lastro é realizada por amostragem, é possível que Direitos Creditórios que tenham problemas de formalização permaneçam na carteira do Fundo, o que pode dificultar a sua cobrança.

9.5.3 *Verificação dos Critérios de Elegibilidade*. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A verificação, portanto, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do presente Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira do Fundo.

9.5.4 *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Recebimento*. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente do Agente de Recebimento. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Recebimento ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e acarretar em recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

9.5.5 *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Cobrança*. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade do Fundo.

9.5.6 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais*. A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada da Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do *Servicer* e demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo. O Fundo pode sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e nos demais documentos do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

9.5.7 *Troca Eletrônica de Informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive dos Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

9.5.8 *Concentração de Pagamentos na Data de Recebimento do INSS*. Os Direitos Creditórios Cedidos têm seus pagamentos realizados, via de regra, com recursos descontados dos Benefícios dos Devedores pelo INSS, que são agendados para as Datas de Recebimento do INSS. Existe, portanto, uma concentração de recebimentos em uma única data de cada mês. O recebimento de recursos de forma tão concentrada em cada mês pode prejudicar a gestão de caixa do Fundo.

9.5.9 *Atraso do INSS*. Os valores devidos pelos Devedores em decorrência dos empréstimos são pagos, via de regra, mediante desconto em folha de Benefício, realizado pelo INSS. Se, por qualquer razão, o INSS atrasar ou não pagar os Benefícios devidos aos Devedores, o Fundo poderá não receber quaisquer recursos decorrentes dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Nessas hipóteses, enquanto o INSS não voltar a pagar adequadamente os Benefícios aos Devedores, a capacidade destes de saldar seus débitos também ficará comprometida, o que poderá impactar negativamente o patrimônio do Fundo.

9.5.10 *Falhas no Sistema da Dataprev – Transferência entre Contas*. O desconto em folha de Benefício dos recursos referentes ao pagamento do empréstimo obtido pelo Devedor e sua transferência à Conta de Arrecadação são processados por sistema interno de controle da Dataprev, não tendo a Cedente, o Custodiante ou o Agente de Recebimento controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema da Dataprev pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores e sua transferência à Conta de Arrecadação. Nessa hipótese, o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

9.6 Riscos de Descontinuidade

9.6.1 *Liquidação Antecipada*. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, contempladas nas cláusulas 21 e 23 do presente Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Cedente ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

9.6.2 *Observância da Alocação Mínima*. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que a Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios suficientes

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

9.6.3 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Agente de Recebimento e o Agente de Cobrança, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.7 Riscos da Cedente

9.7.1 *Descumprimento do Contrato de Cessão*. Em virtude do disposto no Contrato de Cessão, a Cedente cederá, ao Fundo, Direitos Creditórios, de acordo com as condições mínimas ali estabelecidas. Caso a Cedente, por qualquer motivo, interrompa a cessão de Direitos Creditórios pactuada nos termos do Contrato de Cessão, é possível que o Fundo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação aos limites estabelecidos neste Regulamento. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.7.1.1 Adicionalmente, nos termos do Contrato de Cessão, o Fundo poderá, a seu critério, declarar resilida, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia à Cedente, sem qualquer custo para o Fundo, a cessão de todo e qualquer Direito Creditório em relação ao qual seja verificada pelo menos uma das condições resolutivas da cessão previstas no Contrato de Cessão. Nesses casos, a Cedente deverá restituir ao Fundo o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios cuja cessão estiver sendo resilida, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão.

9.7.2 *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente*. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e à Política de Crédito adotada pela Cedente na concessão de empréstimos consignados, conforme descritos no Anexo V a este Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

9.7.3 *Risco de Originação – Convênio com INSS*. O desconto em folha de Benefício para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos é viabilizado pelo Convênio, celebrado entre a Cedente, o INSS e a Dataprev. Certas regras devem ser observadas para a manutenção do Convênio, sendo que o seu descumprimento poderá levar à sua rescisão. Alterações normativas, alheias ao controle do INSS, da Dataprev e da Cedente, também podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do Convênio. Além disso, após o término do seu prazo de vigência, o Convênio precisará ser renovado pelo INSS, pela Dataprev e pela

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

Cedente. Havendo o rompimento ou a não renovação do Convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, qual seja, o desconto em folha de Benefício, poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operacionalização. Tais ocorrências podem trazer prejuízos ao patrimônio do Fundo, na medida em que o mesmo deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou a totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.7.4 *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente da concessão de empréstimos consignados e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente Regulamento, bem como atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, **(a)** deixar de ocorrer a concessão dos empréstimos consignados; ou **(b)** não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

9.7.5 *Risco de Concorrência*. A Cedente está sujeito à competição com outras instituições financeiras na celebração de convênios com o INSS e seu desempenho financeiro depende das condições dos mercados em que atua e do ambiente macroeconômico no País. A concorrência nos mercados em que atua e eventuais mudanças setoriais e no ambiente macroeconômico do País podem afetar a capacidade da Cedente de cumprir com suas obrigações previstas no Contrato de Cessão e nos demais documentos do Fundo.

9.7.6 *Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares à Cedente.* A intervenção, a liquidação, a falência ou a aplicação de regimes similares à Cedente poderá interromper a geração de Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo, o que poderá culminar no desenquadramento da Alocação Mínima, levando à liquidação antecipada do Fundo. Além disso, a intervenção, a liquidação, a falência ou a aplicação de regimes similares à Cedente poderá afetar também as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá gerar perdas ao Fundo.

9.7.7 *Risco Referente à Emissão e Assinatura das CCB em Meio Eletrônico:* As CCB poderão ser emitidas e endossadas em meio eletrônico, que não gozarão da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são assinados com certificação emitida pela ICP-Brasil, dada a utilização de meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica admitido pelas partes como válido, na forma do - 55 - disposto no § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor por força do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, sendo que eventual

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo ou não receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode causar prejuízo patrimonial ao Fundo e a seus Cotistas. O Administrador e o Custodiante não terão responsabilidade pela má formalização ou eventual questionamento sobre a certeza, exigibilidade ou sobre a assinatura feita pelo Devedor e durante o processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

9.7.8 *Risco Referente à Emissão e Assinatura das CCB em Meio Eletrônico:* As CCB poderão ser emitidas e endossadas em meio eletrônico, que não gozarão da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são assinados com certificação emitida pela ICP-Brasil, dada a utilização de meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica admitido pelas partes como válido, na forma do - 55 - disposto no § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor por força do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, sendo que eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo ou não receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode causar prejuízo patrimonial ao Fundo e a seus Cotistas. O Administrador e o Custodiante não terão responsabilidade pela má formalização ou eventual questionamento sobre a certeza, exigibilidade ou sobre a assinatura feita pelo Devedor e durante o processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

9.8 Outros Riscos

9.8.1 *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios*. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, a Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso **(1)** quando da cessão, a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(2)** sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

9.8.1.1 A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de garantias ou ônus reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que somente ocorreria em caso de descumprimento, pela Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

9.8.2 *Risco de Concentração*. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.8.3 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória*. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

9.8.4 *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente de Recebimento*. Na hipótese de intervenção no Agente de Recebimento, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Agente de Recebimento, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

9.8.5 *Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares*. O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, será depositário dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, e os guardará em imóvel próprio ou em imóvel de terceiro subcontratado. Embora o Custodiante tenha a obrigação de permitir, ao Fundo, à Administradora e à empresa de auditoria eventualmente contratada, livre acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares, a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, poderá

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos Devedores, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.8.6 *Ausência de Notificação aos Devedores*. Os Devedores não serão notificados da cessão dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo, exceto nos casos previstos no Contrato de Cessão. Assim, os Devedores não estão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos Creditórios diretamente ao Fundo até que sejam notificados da referida cessão. Pagamentos feitos a terceiros que não o Fundo, sem o subsequente repasse ou repassados com atraso, afetariam negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

9.8.7 *Risco de Originação – Registro dos Termos de Cessão*. Nos termos do Contrato de Cessão, caberá à Administradora registrar cada um dos termos de cessão, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura correspondente, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento do disposto no artigo 221 do Código Civil e nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, correndo todos os custos e despesas por conta do Fundo. Na hipótese de descumprimento do prazo referido acima para registro dos termos de cessão, poderá haver ineficácia perante terceiros com relação às respectivas cessões. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

9.8.8 *Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis*. Os Direitos Creditórios Cedidos são originados da concessão de empréstimos consignados pela Cedente aos Devedores. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pela Cedente, da capacidade das pessoas físicas tomadoras dos empréstimos, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

9.8.9 *Ausência de Coobrigação da Cedente*. A Cedente, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Cedente é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, autenticidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.8.10 *Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros*. No caso de liquidação antecipada do Fundo, em que a Assembleia Geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(a)** negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou **(b)** cobrar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros inadimplidos.

9.8.10.1 Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de um condomínio para cada classe de Cotas, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas de referida classe em circulação. Após a constituição dos condomínios mencionados acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

9.8.11 *Inexistência de Rendimento Predeterminado*. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da carteira do Fundo descritos neste Regulamento. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.8.12 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos*. Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização do Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Regulamento, para constituição de Reserva de Pagamento, para

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Pagamento, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

9.8.13 *Risco de Governança*. Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, será permitida nova emissão e colocação de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que previamente aprovadas em Assembleia Geral. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, a critério da Administradora. Assim, na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que poderia gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

9.8.14 *Atuação da Cedente como Agente de Cobrança*. A Cedente foi contratada pelo Fundo para atuar na qualidade de Agente de Cobrança. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, através da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos na presente cláusula 10.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação pertinente.

10.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

10.2.2 Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, o Fundo somente irá adquirir Direitos Creditórios durante o Período de Carência, sendo vedada a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo após o término do Período de Carência, observado o disposto no item 10.2.3 abaixo.

10.2.3 Excepcionalmente, será permitida a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo após o término do Período de Carência, a critério da

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

Gestora, para fins de atendimento, pelo Fundo, aos índices e parâmetros previstos neste Regulamento.

10.3 Após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo pagará, à Cedente, o Preço de Aquisição, eventualmente deduzido de desconto, conforme estabelecido no Contrato de Cessão.

10.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida **(a)** em caixa; **(b)** em numerários em trânsito; ou **(c)** aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(c) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

(d) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) a (c) acima.

10.6 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte. Sem prejuízo do disposto acima e observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, especialmente aquele previsto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo poderá investir em cotas de fundos de investimento mencionados no item 10.5(d) acima, que sejam administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.6.1 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais a Cedente e Agente Cobrança, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.6.2 Observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, especialmente aquele previsto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação do Custodiante, de seus controladores, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou de outras sociedades sob controle comum.

10.7 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.8 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto na Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

10.8.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.integralinvest.com.br/empresa/documentos-regulatorios.

10.8.2 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.8.3 A Cedente, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Cedente é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, autenticidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente.

10.8.4 Na hipótese de Pré-Pagamento decorrente de portabilidade do crédito, na forma Resolução 4.292, a Cedente assumirá todas as obrigações que lhe caberiam de acordo com a Resolução 4.292 em relação ao Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, caso não houvesse ocorrido a respectiva transferência.

10.9 A Cedente e o Fundo serão responsáveis pelo registro e a respectiva confirmação de cada cessão de Direitos Creditórios perante a C3, nos termos da Resolução CMN nº 3.998, de 28 de julho de 2011, da Circular do BACEN nº 3.553, de 3 de agosto de 2011, e dos manuais de operações da Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP.

10.10 É vedado ao Fundo realizar operações **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; **(b)** de renda variável; ou **(c)** em mercados de derivativos, ressalvada hipótese em que as operações

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

em mercado de derivativos sejam realizadas pelo Fundo com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

10.11 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 10 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ser originados da concessão de empréstimo entre a Cedente e os Devedores, sendo que o pagamento ordinário deve ser realizado pelo INSS, por meio de desconto nos Benefícios dos Devedores.

11.2 Os Documentos Comprobatórios compreendem, conforme aplicável: **(a)** as vias originais negociáveis das cédulas de crédito bancário, em via física ou emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio eletrônico equivalente e seus eventuais aditivos, na qual conste **(1)** a assinatura do respectivo Devedor; e **(2)** a autorização expressa do respectivo Devedor para realização do desconto das parcelas da cédula de crédito bancário em sua folha de pagamento; **(3)** o endosso em preto ao Fundo, na forma do artigo 29, §1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme aplicável; e **(b)** a via original do Contrato de Cessão e seus eventuais termos de cessão.

11.3 Os Documentos Complementares são os seguintes documentos dos Devedores: **(a)** a cópia de documento de identidade do Devedor, com foto, e inscrição no CPF; **(b)** o comprovante de rendimentos do Devedor, emitido pelo INSS; **(c)** o comprovante de residência e de existência da conta corrente de titularidade do respectivo Devedor onde foram desembolsados os recursos decorrentes da cédula de crédito bancário; e **(d)** a ficha cadastral emitida pela Cedente, devidamente preenchida e assinada.

11.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotada pela Cedente na concessão de empréstimos encontram-se descritos no Anexo V a este Regulamento.

11.5 Após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Cedente instruirá o Agente de Recebimento a direcionar a totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente para conta corrente de titularidade do Fundo.

11.6 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo III ao presente Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 Sem prejuízo das Condições de Cessão previstas na cláusula 13 abaixo, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) os Direitos Creditórios devem ter por Devedor pessoa com idade entre 21 (vinte e um) e 71 (setenta e um) anos na Data de Oferta de Direitos Creditórios ao Fundo;

(b) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao Fundo;

(c) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, na Data de Oferta de Direitos Creditórios, o saldo devedor referente a empréstimos consignados concedidos a um mesmo Devedor, não pode superar o valor agregado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e

(d) o saldo devedor mínimo de cada Devedor, na Data de Oferta de Direitos Creditórios, não pode ser inferior a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

12.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada cessão.

12.2.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o *Servicer*, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

12.4 Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares representativos dos Direitos Creditórios Cedidos serão disponibilizados pela Cedente ao Custodiante, ou para terceiro por ele indicado, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo e a verificação do lastro será realizada conforme estabelecido no Anexo II deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

13. CONDIÇÕES DE CESSÃO

13.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na cláusula 12 acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão:

(a) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza;

(b) ser oriundos de contratos originados pela Cedente, de acordo com as políticas de cadastro e concessão de crédito por ele adotadas;

(c) ser oriundos de contratos que não contenham qualquer parcela inadimplida pelo Devedor perante o Cedente;

(d) ser representados por cédulas de crédito bancário;

(e) estar devidamente averbados junto ao INSS e a averbação deve ter sido validada pela C3;

(f) os Direitos Creditórios devem ter taxas de juros prefixadas;

(g) os Direitos Creditórios devem ter prazo de vencimento de, no mínimo, 30 (trinta) meses, contados a partir da Data de Oferta de Direitos Creditórios;

(h) ter sido ofertados ao Fundo pelo Preço de Aquisição calculado pela Gestora, conforme definido no Contrato de Cessão;

(i) os Direitos Creditórios não poderão ser oriundos de empréstimos com consignação em benefício cujo código que identifica o tipo de benefício esteja disposto na lista de Códigos INSS Não Elegíveis dispostos no Anexo IX; e

(j) a relação entre (a) a taxa de cessão aplicada para aquisição de um determinado Direito Creditório; e (b) a taxa de juros original do respectivo Direito Creditório, não poderá ser inferior a 63,89% (sessenta e três por cento e oitenta e nove centésimos). Para fins de apuração da relação, as taxas deverão ser expressas em bases mensais.

13.2 A validação quanto ao cumprimento das Condições de Cessão será feita pela Cedente e pelo *Servicer*, conforme procedimento descrito no Anexo VI a este Regulamento.

13.2.1 Os itens dispostos nas alíneas (a) à (e) acima serão verificados pela Cedente e os itens dispostos nas alíneas (f) à (j) serão verificados pelo *Servicer*.

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

13.3 A Cedente e o *Servicer* deverão manter disponíveis para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 13.1 acima, conforme o caso.

13.3.1 A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar à Cedente e ao *Servicer* a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a Cedente e o *Servicer* deverão disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

14. ÍNDICES DE CONTROLE

14.1 Em cada Data de Verificação, a Gestora, com base em informações disponibilizadas pelo *Servicer* e pelo Custodiante, será responsável pelo cálculo dos Índices de Controle do Fundo, referentes ao Período de Verificação encerrado.

14.2 Índice de Perda Acumulada

$$Perda_D = \frac{PA_D}{P_D}$$

Onde:

$Perda_D$: Índice de Perda Acumulada calculado na Data de Verificação;

PA_D: somatório do valor nominal das parcelas a vencer e vencidas dos Direitos Creditórios que possuem, na data de encerramento de determinado Período de Verificação, parcelas vencidas e não pagas acima de 90 (noventa) dias; e

P_D: somatório do valor nominal da totalidade dos Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a primeira cessão realizada até a data de encerramento de determinado Período de Verificação.

14.3 Índice de Pré-Pagamento

$$PPMT_D = \frac{PP_D}{DC_D}$$

Onde:

$PPMT_D$: Índice de Pré-Pagamento acumulado calculado na Data de Verificação;

PP_D: somatório do valor de recursos recebidos pelo Fundo a título de liquidação antecipada de Direitos Creditórios Cedidos no Período de Verificação, sem que tenha sido identificada a originação e oferta ao Fundo de um Direito Creditório oriundo do refinanciamento do Direito Creditório Cedido que foi objeto de liquidação antecipada; e

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

DC_D: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo na data de início de determinado Período de Verificação (total de Direitos Creditórios).

15. COTAS DO FUNDO

15.1 Características Gerais

15.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de Cotas.

15.1.2 As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração das classes ou séries, ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

15.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

15.1.4 Cada Cotista está obrigado a integralizar as Cotas que vier a subscrever, observadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso contratual de subscrição e integralização de Cotas assumida de forma expressa e por escrito, nenhum Cotista será obrigado a realizar novos aportes no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

15.1.5 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

15.1.6 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (mil reais).

15.2 Classes de Cotas

15.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

15.2.2 As Cotas Seniores serão emitidas em séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em **(a)** 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Mezanino; e **(b)** 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

15.3 Cotas Seniores

15.3.1 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

15.3.2 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

15.3.3 A quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Sênior serão definidas no Suplemento das Cotas Seniores, que será parte integrante deste Regulamento.

15.3.4 Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas Seniores terão seu valor unitário apurado na forma da cláusula 16 do presente Regulamento.

15.4 Cotas Subordinadas Mezanino

15.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

15.4.2 As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em classes, com diferentes prioridades entre si para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Também, poderá haver Cotas Subordinadas Mezanino de diferentes classes, com prazos, valores para amortização e resgate e/ou Metas de Remuneração Mezanino distintos, mas com prioridade equivalente para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.

15.4.3 A quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Mezanino serão definidas no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, que será parte integrante deste Regulamento.

15.4.4 Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor unitário apurado na forma da cláusula 16 do presente Regulamento.

15.5 Cotas Subordinadas Júnior

15.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

15.5.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior, no valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data de Integralização Inicial, em montante mínimo necessário para **(a)** enquadramento da Relação Mínima; e

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

(b) permitir, por meio de sua integralização, a aquisição de Direitos Creditórios suficientes para enquadramento da Razão de Garantia Sênior e da Razão de Garantia Pública. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

15.5.3 Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma da cláusula 16 do presente Regulamento.

15.5.4 As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada.

15.5.5 As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas, e somente poderão ser mantidas, exclusivamente pela Cedente ou por pessoas que integrem seu grupo societário ou econômico, incluindo, sem se limitar, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

15.6 Emissão e Distribuição de Cotas

15.6.1 Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, não será permitida nova emissão e colocação de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, salvo se previamente aprovadas em Assembleia Geral.

15.6.2 É admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, a critério da Administradora.

15.6.3 As Cotas somente podem ser colocadas publicamente pela Gestora ou por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

15.6.4 Observado o disposto no item 15.6.5 abaixo, será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

15.6.5 Exceto se de outra forma disposto nos respectivos Suplementos, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Seniores ou as Cotas Subordinadas Mezanino que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para as respectivas ofertas deverão ser canceladas pela Administradora.

15.6.6 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deve ser mantida.

15.7 Subscrição e Integralização de Cotas

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

15.7.1 Em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, considerando-se *pro forma* a subscrição e a integralização a serem realizadas, deve ser respeitada a Relação Mínima.

15.7.1.1 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo à Relação Mínima, em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo, para subscrição pela Cedente.

15.7.2 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Integralização Inicial da respectiva classe até o dia da efetiva integralização.

15.7.3 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente de titularidade do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

15.7.4 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas em Direitos Creditórios.

15.7.4.1 No caso da integralização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, o valor de referidos Direitos Creditórios será calculado com base nos critérios de precificação estabelecidos no Contrato de Cessão.

15.7.5 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.7.6 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.8 Registro para Negociação

15.8.1 As Cotas ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

15.8.2 As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas pelo respectivo Cotista.

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas em cada Data de Cálculo, ou seja, todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 16. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins de valorização, amortização e resgate, conforme disposto no presente Regulamento, **(a)** os valores da Cota Sênior e da Cota Subordinada Mezanino serão os da abertura da respectiva Data de Cálculo; e **(b)** o valor da Cota Subordinada Júnior será o do fechamento da respectiva Data de Cálculo.

16.2 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado em cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou

(b) o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores, determinado de acordo com o disposto abaixo:

(1) na Data de Integralização Inicial das Cotas Seniores, o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores será o Valor Unitário de Emissão;

(2) em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento, o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores será o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores Corrigido; ou

(3) em cada Data de Pagamento, o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores corresponderá à diferença entre **(i)** o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores Corrigido Antes da Amortização; e **(ii)** o montante, referente à Remuneração Sênior e à Amortização do Principal Sênior, efetivamente pago na respectiva Data de Pagamento.

16.3 Para efeito deste Regulamento, o Valor Principal de Referência das Cotas Seniores será determinado de acordo com o disposto abaixo:

(a) na Data de Integralização Inicial das Cotas Seniores, o Valor Principal de Referência das Cotas Seniores será o Valor Unitário de Emissão;

(b) em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento, o Valor Principal de Referência das Cotas Seniores será o Valor Principal de Referência das Cotas Seniores Anterior; ou

(c) em cada Data de Pagamento, o Valor Principal de Referência das Cotas Seniores corresponderá à diferença entre **(1)** o Valor Principal de Referência das Cotas

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

Seniores Anterior; e **(2)** o montante, referente à Amortização do Principal Sênior, efetivamente pago na respectiva Data de Pagamento.

16.4 Cada Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado em cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou

(b) o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino, determinado de acordo com o disposto abaixo:

(1) na Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino será o Valor Unitário de Emissão;

(2) em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento, o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino será o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino Corrigido; ou

(3) em cada Data de Pagamento, o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá à diferença entre **(i)** o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino Corrigido Antes da Amortização; e **(ii)** o montante, referente à Remuneração Mezanino e à Amortização do Principal Mezanino, efetivamente pago na respectiva Data de Pagamento.

16.5 Para efeito deste Regulamento, o Valor Principal de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino será determinado de acordo com o disposto abaixo:

(a) na Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Principal de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino será o Valor Unitário de Emissão;

(b) em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento, o Valor Principal de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino será o Valor Principal de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino Anterior; ou

(c) em cada Data de Pagamento, o Valor Principal de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá à diferença entre **(1)** o Valor Principal de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino Anterior; e **(2)** o montante, referente à Amortização do Principal Mezanino, efetivamente pago na respectiva Data de Pagamento.

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

16.6 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

16.7 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

17. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

17.1 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização do Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial nesta cláusula 17.

17.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Remuneração, em moeda corrente nacional, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 do presente Regulamento.

17.3 Se o patrimônio do Fundo permitir e observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 do presente Regulamento, em cada Data de Pagamento, será também realizada a Amortização do Principal, em moeda corrente nacional, observado o disposto nos itens abaixo em relação a cada classe de Cotas.

17.3.1 A Amortização do Principal de cada Cota Sênior, em cada Data de Pagamento, será o maior valor entre **(a)** o produto entre **(1)** o valor dos recursos disponíveis do Fundo, em moeda corrente nacional, na referida Data de Pagamento, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 deste Regulamento, e **(2)** a Proporção de Cotas Seniores; e **(b)** o produto entre **(1)** Valor Principal de Referência das Cotas Seniores, e **(2)** o Fator de Amortização.

17.3.2 A Amortização do Principal de cada Cota Subordinada Mezanino, em cada Data de Pagamento, será o maior valor entre **(a)** o produto entre **(1)** valor dos recursos disponíveis do Fundo, em moeda corrente nacional, na referida Data de Pagamento, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 deste Regulamento, e **(2)** a Proporção de Cotas Subordinadas Mezanino; e **(b)** o produto entre **(1)** Valor Principal de Referência das Cotas Mezanino, e **(2)** o Fator de Amortização.

17.4 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

17.4.1 Se o patrimônio do Fundo assim permitir e desde que a Relação Mínima para Amortização Extraordinária não fique desenquadrada, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, em cada Data de Pagamento poderá, a exclusivo critério da Gestora, ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, respeitada a ordem de alocação dos recursos.

17.4.2 Não será realizada a Amortização Extraordinária caso **(a)** tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; **(b)** esteja em curso a liquidação do Fundo; **(c)** tenha sido verificado em pelo menos um dos últimos 6 (seis) Períodos de Verificação, a ocorrência de um Evento de Aceleração da Amortização; ou **(d)** esteja em curso a Amortização Sequencial.

17.4.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

17.4.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

17.5 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 deste Regulamento, será constituída, a partir primeira da Data de Integralização Inicial, inclusive, Reserva de Pagamento em Disponibilidades, a ser calculada diariamente pela Gestora, para fazer frente ao pagamento de valores devidos a título de Remuneração, referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, de acordo com o procedimento descrito a seguir.

17.5.1 Desde a primeira Data de Integralização Inicial até a liquidação do Fundo, este deverá manter Reserva de Pagamento, conforme calculado pela Gestora. O valor da Reserva de Pagamento será apurado em cada Data de Verificação, e corresponderá ao montante estimado da Meta de Remuneração a ser paga na 2ª (segunda) Data de Pagamento imediatamente subsequente à Data de Verificação em questão.

17.5.2 Caso, uma vez constituída, a Reserva de Pagamento deixe de atender ao disposto neste item 17.5, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios, se for o caso, com vistas à recomposição da Reserva de Pagamento.

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

17.5.3 Os procedimentos descritos neste item 17.5 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Pagamento, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

17.6 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização do Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

17.6.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação do Fundo.

17.7 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

17.8 O previsto nesta cláusula 17 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização do Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

18. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

18.1 Durante o Período de Carência, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;

(d) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Mezanino com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* o pagamento da Remuneração Mezanino, a Relação Mínima não fique desenquadrada;

(e) constituição da Reserva de Pagamento;

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

(f) constituição da Reserva de Caixa;

(g) aquisição de Direitos Creditórios; e

(h) aquisição de Ativos Financeiros.

18.2 Após o Período de Carência, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;

(d) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Mezanino com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* o pagamento da Remuneração Mezanino, a Relação Mínima não fique desenquadrada;

(e) recomposição da Reserva de Pagamento;

(f) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização de Principal Sênior;

(g) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização de Principal Mezanino observado que, considerado *pro forma* o pagamento da Amortização de Principal Mezanino, a Relação Mínima não fique desenquadrada;

(h) recomposição da Reserva de Caixa;

(i) recomposição da Reserva de Retenção;

(j) pagamento da Amortização Extraordinária; e

(k) aquisição de Ativos Financeiros.

18.3 Caso seja verificada a ocorrência de um Evento de Aceleração da Amortização, conforme previsto na cláusula 21, a Administradora deverá adotar, imediatamente, a seguinte ordem de alocação de recursos:

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;

(d) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Mezanino com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* o pagamento da Remuneração Mezanino, a Relação Mínima não fique desenquadrada;

(e) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização de Principal Sênior até amortização integral das Cotas Seniores em circulação;

(f) caso seja uma Data de Pagamento, e após o pagamento integral das Cotas Seniores em circulação, pagamento da Amortização de Principal Mezanino até a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(g) recomposição da Reserva de Pagamento; e

(h) pagamento da Amortização Extraordinária.

18.3.1 Independentemente da ocorrência de um Evento de Aceleração da Amortização, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) mês (inclusive), a Administradora deverá adotar a ordem de alocação de recursos prevista no item 18.3 acima.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

19.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

19.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

19.3 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Cedidos, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando-se sempre o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011. Em nenhuma hipótese, o valor dos Direitos Creditórios poderá ser superior ao seu valor presente, calculado pela respectiva taxa de desconto utilizada para definição do Preço de Aquisição.

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

19.3.1 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia prevista na Instrução CVM nº 489/11, e informadas ao Custodiante.

19.4 O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades.

19.5 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos na cláusula 16 do presente Regulamento e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

20. ASSEMBLEIA GERAL

20.1 É competência privativa da Assembleia Geral:

(a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;

(b) alterar o presente Regulamento e seus anexos, inclusive para prorrogar o prazo de duração do Fundo;

(c) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do *Servicer*;

(d) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;

(e) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, desde que aprovada pela maioria dos Cotistas da respectiva classe;

(f) deliberar sobre a emissão de Cotas;

(g) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(h) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão, a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada, ou a prorrogação do prazo de duração do Fundo; e

(i) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco e do Auditor Independente.

20.1.1 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

20.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 20.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(b)** não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e **(c)** não exercer cargo na Cedente.

20.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta, ou por correio eletrônico, com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

20.3.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

20.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.3.3 Para efeito do disposto no item 20.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta da primeira convocação.

20.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

20.5 Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula 20, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.6 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

20.7 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto e observado, ainda, o disposto nos itens a seguir.

20.7.1 Observado o disposto no item 20.7.1.1 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1(c), (g) e (h) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

20.7.1.1 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados, pela Administradora, os votos desses Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas no item 20.1(h), exclusivamente no que diz respeito à liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada.

20.7.2 Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, nos termos do item 20.7 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação pela maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas a:

(a) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior;

(b) alteração da cláusula 10 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(c) alteração das cláusulas 12 e 13 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Cessão;

(d) alteração da Relação Mínima;

(e) emissão de novas Cotas, não prevista neste Regulamento;

(f) alteração da cláusula 14 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere a metodologia de cálculo do Índice de Perda Acumulada ou do Índice de Pré-Pagamento;

(g) alteração da cláusula 16 do presente Regulamento;

(h) alteração da cláusula 17 do presente Regulamento;

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

(i) alteração da cláusula 18 do presente Regulamento;

(j) alteração da cláusula 19 do presente Regulamento;

(k) alteração desta cláusula 20, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação;

(l) alteração das cláusulas 21 e 23 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;

(m) alteração da cláusula 24 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente as despesas e os encargos do Fundo; e

(n) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

20.7.3 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus empregados.

20.8 Poderão comparecer à Assembleia Geral, além dos Cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.9 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

20.9.1 A divulgação referida no item 20.9 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem, à Assembleia Geral, todos os Cotistas.

21. EVENTOS DE ACELERAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO

21.1 São considerados Eventos de Aceleração de Amortização:

(a) Índice de Perda Acumulada superior a 5,0% (cinco por cento);

(b) se durante o Período de Carência, o Índice de Pré-Pagamento for superior a 2,0% (dois por cento);

(c) se após o término do Período de Carência, o Índice de Pré-Pagamento for superior a 5,0% (cinco por cento); e

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

(d) impossibilidade da formação da Reserva de Pagamento por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, de acordo com os procedimentos descritos no Regulamento.

21.2 Caso seja verificada a ocorrência de um Evento de Aceleração de Amortização, a Administradora deverá, imediatamente, adotar a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18.3 do Regulamento, a qual deverá ser mantida enquanto não for sanado o evento que ensejou o Evento de Aceleração de Amortização.

22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

22.1 São Eventos de Avaliação:

(a) ocorrência de um Evento de Aceleração de Amortização por mais de 3 (três) Períodos de Verificação consecutivos ou 4 (quatro) Períodos de Verificação alternados dentro de um período de 12 (doze) meses;

(b) desenquadramento da Relação Mínima, sem seu restabelecimento no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação ao Cotista titular de Cotas Subordinadas Juniores;

(c) rebaixamento da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em 2 (dois) níveis ou mais, conforme critério adotado pela Agência Classificadora de Risco;

(d) descumprimento, pelo Agente de Recebimento, das obrigações definidas no respectivo contrato, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da tomada de ciência do fato pelo Agente de Recebimento;

(e) descumprimento, pelo Agente de Cobrança, das obrigações definidas no Contrato de Cobrança, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da tomada de ciência do fato pelo Agente de Cobrança;

(f) inobservância, pelo Custodiante ou pela Cedente, das obrigações previstas neste Regulamento, no Contrato de Custódia, no Contrato de Cessão e nos demais instrumentos por eles celebrados com o Fundo, que não seja devidamente regularizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da tomada de ciência do fato pela parte inadimplente;

(g) não pagamento da Remuneração e Amortização do Principal em uma Data de Pagamento sem que seja identificado algum problema operacional que tenha inviabilizado a efetivação dos respectivos pagamentos;

(h) existência de evidência de que a Cedente tenha oferecido ao Fundo, de forma reiterada, Direitos Creditórios sobre os quais recaiam ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos pela Cedente;

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

(i) troca do controle acionário da Cedente sem a prévia comunicação ao Fundo;

(j) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento;

(k) alteração da Política de Crédito descrita no Anexo V ao presente Regulamento, que possa afetar o Fundo ou a originação dos Direitos Creditórios;

(l) ocorrência de eventos que afetem substancialmente ou impossibilitem a originação e a cessão de Direitos Creditórios em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da carteira do Fundo; e

(m) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, para o cálculo da Remuneração, por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, exceto se os Cotistas reunidos em Assembleia Geral chegarem a um consenso para definir novo índice ou parâmetro.

22.2 A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

(a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, a fim de deliberar se deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo;

(b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

(c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(d) suspender imediatamente a Amortização Extraordinária.

22.3 Caso a Assembleia Geral referida no item 22.2(a) acima decida pela liquidação antecipada do Fundo, deverão ser observadas as disposições pertinentes da cláusula 23 abaixo.

23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

23.1 São Eventos de Liquidação Antecipada:

(a) caso a Cedente tenha sua falência requerida ou, ainda, caso a Cedente sofra processo de intervenção, de liquidação judicial ou extrajudicial ou de Regime de Administração Especial Temporária (RAET);

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

(b) a resolução, a rescisão, a resilição ou o término, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão;

(c) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora ou para o Custodiante, conforme o caso; e

(d) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada.

23.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

(a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

(c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(d) após a realização da Assembleia Geral referida no item 23.2(a) acima, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

23.3 Será assegurado, aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes, o direito de resgate antecipado das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado, na hipótese de a Assembleia Geral prevista acima decidir pela não liquidação do Fundo. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelo Cotista titular das Cotas Seniores até o encerramento da Assembleia Geral.

23.3.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 23.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

23.4 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores em circulação deverão ser resgatadas, concomitantemente e em igualdade de condições, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo,

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação;

(c) as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e

(d) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago, por cada Cota Subordinada Júnior, o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do patrimônio do Fundo.

23.4.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

23.4.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que confirmou a liquidação do Fundo.

23.4.3 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios.

23.5 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

(b) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive à Cedente; ou

(c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.6 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

23.6.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

23.6.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

23.6.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

23.6.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(a)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

23.6.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 23.6 a 23.6.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

23.6.6 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

24. ENCARGOS DO FUNDO

24.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

(a) tributos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(i) remuneração do Agente de Cobrança;

(j) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

(k) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco; e

(l) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

24.1.2 Quaisquer despesas não previstas no item 24.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

24.2 A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, conforme calculado pela Gestora, desde a primeira Data de Integralização Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

24.2.1 Adicionalmente, a Administradora deverá constituir e manter, conforme calculado pela Gestora, exclusivamente com recursos do Fundo, a Reserva de Caixa, mantendo o mínimo entre 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido ou R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em moeda corrente nacional ou aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros, desde a primeira Data de Integralização Inicial até a liquidação do Fundo ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

24.2.2 As Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos e na Reserva de Caixa não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Pagamento.

24.3 A Gestora deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, observado que, até 30º (trigésimo) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e os encargos referentes a 3 (três) meses de atividade do Fundo.

24.3.1 Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos ou a Reserva de Caixa deixar de atender ao respectivo limite de enquadramento descrito nesta cláusula 24, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para sua recomposição.

24.4 Durante o Período de Carência, a Administradora deverá constituir e manter, exclusivamente com recursos do Fundo, em moeda corrente nacional ou aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros, a Reserva de Retenção. A Reserva de Retenção será determinada pela Gestora, com auxílio do *Servicer* e do Custodiante, para custear a retenção através de refinanciamentos pela Cedente de Direito Creditório Cedido, e transferido ao Fundo. A Reserva de Retenção será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo na integralização de suas Cotas e no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes de sua carteira. Os recursos mantidos na Reserva de Retenção serão investidos em Ativos Financeiros. Os recursos mantidos na Reserva de Retenção deverão ser utilizados exclusivamente para custear a aquisição de operações de refinanciamento oriundas de Direitos Creditórios Cedidos e a aquisição de eventuais, sendo expressamente vedado o seu uso para quaisquer outros fins.

25. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

25.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

25.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

25.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

25.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante, do *Servicer* ou do Agente de Cobrança; **(c)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(d)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

25.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

25.5 A Administradora deve divulgar anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

26. PUBLICAÇÕES

26.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no jornal “Valor Econômico”.

26.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Custodiante, a Cedente e os Cotistas.

27.1.1 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento.

27.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

27.2.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

27.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de setembro de cada ano.

27.2.3 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

27.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo, conforme o caso, direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

28. FORO

28.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2021.

DocuSigned by:
Renan Dutra Moreno Tavares
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 19/05/2021 | 07:19:44 PDT

DocuSigned by:
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:1454728...
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 18/05/2021 | 16:10:41 PDT

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Facta Consignado INSS datado de 18 de maio de 2021.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FACTA CONSIGNADO INSS

Administradora	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91
Agência Classificadora de Risco	Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, conjunto 53, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 14.222.571/0001-85
Agente de Cobrança	Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, instituição financeira com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua dos Andradas, nº 1.409, 7º andar, salas 701 e 702, inscrita no CNPJ sob o nº 15.581.638/0001-30
Agente de Recebimento	Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42
Agente Verificador	Ernst & Young Auditores Independentes S/S, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

	Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 8º andar, conjunto 81, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios
Amortização do Principal	Amortização de parcela do Valor do Principal, conforme efetivamente realizada em determinada Data de Pagamento, nos termos previstos na cláusula 17 do Regulamento
Amortização do Principal Mezanino	Amortização de parcela do Valor do Principal das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme efetivamente realizada em determinada Data de Pagamento
Amortização do Principal Sênior	Amortização de parcela do Valor do Principal das Cotas Seniores, conforme efetivamente realizada em determinada Data de Pagamento
Amortização Extraordinária	Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial na cláusula 17
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Arquivo Eletrônico de Cessão	Arquivo em *layout* previamente acordado entre as Partes, contendo as informações relativas aos Direitos Creditórios que deverão ser cedidos ao Fundo
Arquivo Eletrônico Preliminar de Oferta	Arquivo em *layout* previamente acordado entre as Partes, contendo as informações relativas aos Direitos Creditórios que a Cedente está disposta a ceder ao Fundo;

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

Arquivo Retorno Preliminar de Oferta	Arquivo em *layout* previamente acordado entre as Partes, contendo as informações relativas aos Direitos Creditórios que seriam elegíveis para cessão ao Fundo
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária
Ativos Financeiros	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo, conforme previstos no item 10.5 do Regulamento
Auditor Independente	Empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM)
BACEN	Banco Central do Brasil
C3	C3 Registradora, operada e administrada pela Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP
Benefício	Benefício previdenciário ou assistencial pago pelo INSS
Cedente	Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, instituição financeira com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua dos Andradas, nº 1.409, 7º andar, salas 701 e 702, inscrita no CNPJ sob o nº 15.581.638/0001-30
CMN	Conselho Monetário Nacional
Condições de Cessão	Condições para cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecidas na cláusula 13 do Regulamento
Conta de Arrecadação	Conta de titularidade da Cedente, mantida junto ao Agente de Recebimento,

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

	movimentada, de forma exclusiva, pela Administradora, aberta exclusivamente para recebimento dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos
Contrato de Cessão	"Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Cedente, com interveniência anuência do Custodiante, da Gestora, do *Servicer* e da Facta Intermediação de Negócios Ltda.
Contrato de Custódia	"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, e Outras Avenças" a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Custodiante
Contrato de Cobrança	"Contrato de Cobrança e Outras Avenças" celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Agente de Cobrança, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos
Contrato de *Servicing*	"Contrato de Desenvolvimento, Manuteção e Cessão de Software e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o *Servicer*, referente à prestação dos serviços de *servicing* ao Fundo
Controlador	a Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de controladoria do Fundo

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

Convênio	Convênio celebrado entre a Cedente, o INSS e a Dataprev, para pagamento do empréstimo, mediante desconto no Benefício do respectivo Devedor
Cotas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo
Cotas Públicas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo
Cotas Seniores	As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo
Cotas Subordinadas Mezanino	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior
Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

	Custodiante, estabelecidos na cláusula 12 do Regulamento
Custodiante	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento por meio dos Atos Declaratórios nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, e nº 11.485, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Aquisição e Pagamento	Data de pagamento pelo Fundo à Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, em moeda corrente nacional ou por meio da integralização de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Contrato de Cessão
Data de Cálculo	Todo Dia Útil
Data de Oferta de Direitos Creditórios	Toda data em que a Cedente iniciar um procedimento de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, através do envio de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados, incluindo as informações necessárias para a verificação dos Critérios de Elegibilidade
Data de Pagamento	10º (décimo) Dia Útil de cada mês, até a liquidação do Fundo, quando, se o patrimônio do Fundo o permitir, serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização do Principal, conforme previstos no Regulamento
Data de Recebimento do INSS	5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário subsequente ao mês de processamento do desconto do Benefício, nos termos da regulamentação em vigor

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

Data de Integralização Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de determinada classe de Cotas
Data de Verificação	Todo8º (oitavo) Dia Útil de cada mês, a contar da primeira Data de Integralização Inicial do Fundo
Dataprev	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Devedor	Qualquer pessoa física, titular de benefício de aposentadoria e pensão do regime geral de previdência social assistido pelo INSS, que tenha autorizado o desconto no respectivo benefício para pagamento de empréstimo celebrado com a Cedente, o qual foi cedido ao Fundo
Dia Útil	Qualquer dia em que haja expediente comercial ou bancário na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ou na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, exceto para obrigações que devam ser cumpridas por meio da B3, hipótese em que será considerado como Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional
Direitos Creditórios	Direitos de crédito originados da concessão de empréstimo consignado pela Cedente aos Devedores, cujos pagamentos sejam ordinariamente realizados mediante desconto nos Benefícios dos respectivos Devedores, os quais são operacionalizados pelo DataPrev
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pela Cedente
Disponibilidades	**(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; **(c)** numerários em trânsito; e **(d)** demais Ativos Financeiros

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

Documentos Complementares	**(a)** a cópia de documento de identidade do Devedor, com foto, e inscrição no CPF; **(b)** o comprovante de rendimentos do Devedor, emitido pelo INSS; **(c)** o comprovante de residência e de existência da conta corrente de titularidade do respectivo Devedor onde foram desembolsados os recursos decorrentes da cédula de crédito bancário; e **(d)** a ficha cadastral emitida pela Cedente, devidamente preenchida e assinada.
Documentos Comprobatórios	Documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios, que compreende **(a)** as vias originais negociáveis das cédulas de crédito bancário, em via física ou emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio eletrônico equivalente e seus eventuais aditivos, na qual conste **(1)** a assinatura do respectivo Devedor; e **(2)** a autorização expressa do respectivo Devedor para realização do desconto das parcelas da cédula de crédito bancário em sua folha de pagamento; **(3)** o endosso em preto ao Fundo, na forma do artigo 29, §1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme aplicável; e **(b)** a via original do Contrato de Cessão e seus eventuais termos de cessão
Eventos de Aceleração de Amortização	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios e a amortização integral das Cotas, o que deverá ser mantido até o reestabelecimento dos Índices de Controle e correção dos demais eventos descritos na cláusula 21 do Regulamento
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a interrupção dos procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, se aplicável, bem como a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

	considerado como um Evento de Liquidação Antecipada
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, se aplicável, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo
Fator de Amortização	Fator de Amortização com relação à i-ésima Data de Pagamento posterior ao término do Período de Carência definido pela seguinte fórmula: $$FA = (\frac{1}{72 - i + 1})$$
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Facta Consignado INSS
Gestora	A Integral Investimentos Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86
Índices de Controle	Índice de Perda Acumulada e Índice de Pré-Pagamento, quando referidos em conjunto, conforme previstos na cláusula 14 do Regulamento
Índice de Perda Acumulada	Índice medidor de inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, calculado pela Gestora, conforme o disposto na cláusula 14.2 do Regulamento
Índice de Pré-Pagamento	Índice medidor de pagamentos antecipados dos Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

	Cedidos, calculado pela Gestora conforme o disposto na cláusula 14.3 do Regulamento
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social
Instituição Autorizada	Banco Bradesco S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., e Caixa Econômica Federal
Investidores Autorizados	Os investidores autorizados a adquirir as Cotas nos termos da regulamentação aplicável
Meta de Remuneração	Meta de Remuneração Mezanino e Meta de Remuneração Sênior, quando referidas em conjunto
Meta de Remuneração Mezanino	Com relação a cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, determinada no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino
Meta de Remuneração Sênior	Com relação a cada série de Cotas Seniores, a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, determinada no respectivo Suplemento das Cotas Seniores
Meta de Reserva de Pagamento em Disponibilidades	Parcela da Reserva de Pagamento composta por Disponibilidades, calculada nos termos do Regulamento
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo
Período de Carência	Período que compreende os 24 (vinte e quatro) Períodos de Verificação iniciais do Fundo
Período de Verificação	Período entre uma Data de Verificação (inclusive) e a Data de Verificação imediatamente anterior (exclusive) ou a

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

	Data de Integralização Inicial, conforme o caso
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme Anexo III ao Regulamento
Política de Crédito	Política de concessão de crédito adotada pela Cedente, conforme Anexo V ao Regulamento
Prazo de Duração	Prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, compreendido entre a respectiva Data de Integralização Inicial e a respectiva data de resgate
Pré-Pagamento	São as situações de (i) portabilidade da operação de crédito representada por uma CCB, ou seja, caso seu saldo seja quitado total ou parcialmente com recursos decorrentes de novo empréstimo concedido ao Devedor por qualquer outra instituição financeira, nos termos da Resolução CMN nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, ou norma que vier a substituí-la; ou (ii) pré-pagamento de uma CCB pelo Devedor com recursos próprios do Devedor diretamente na Cedente;
Preço de Aquisição	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a ser calculado de acordo com os critérios definidos no Contrato de Cessão
Principal Ativo	Somatório **(a)** do Saldo dos Direitos Creditórios; e **(b)** do valor agregado das Disponibilidades acrescido das Reservas de Caixa, de Despesas e Encargos e de Pagamentos, após deduzidos os valores relativos a eventuais provisões aplicáveis aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

Proporção de Cotas Seniores	A razão entre as Cotas Seniores em circulação e o Patrimônio Líquido
Proporção de Cotas Subordinadas Mezanino	A razão entre as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e o Patrimônio Líquido
Razão de Garantia Pública	Razão, a ser apurada pela Gestora em cada Data de Verificação e em cada data de subscrição de Cotas, entre **(a)** o Principal Ativo; e **(b)** o somatório **(1)** do Valor do Principal das Cotas Seniores em circulação, incluindo, *pro forma*, o valor daquelas a serem subscritas; e **(2)** do Valor do Principal das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, incluindo, *pro forma*, o valor daquelas a serem subscritas. O valor mínimo para a Razão de Garantia Pública deverá ser 111,11% (cento e onze inteiros e onze centésimos por cento)
Razão de Garantia Sênior	Razão, a ser apurada pela Gestora em cada Data de Verificação e em cada data de subscrição de Cotas, entre **(a)** o Principal Ativo; e **(b)** o Valor do Principal das Cotas Seniores em circulação, incluindo, *pro forma*, o valor daquelas a serem subscritas. O valor mínimo para a Razão de Garantia Sênior deverá ser 125% (cento e vinte e cinco por cento)
Regulamento	Regulamento do Fundo
Relação Mínima	Relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, equivalente a 125% (cento e vinte e cinco por cento)
Relação Mínima para Amortização Extraordinária	Relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, equivalente a 125% (cento e vinte e cinco

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

	por cento) que deverá ser observado para fins da realização de Amortização Extraordinária
Remuneração	Remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas nas Datas de Pagamento, calculada considerando os termos da cláusula 16 e a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 do Regulamento
Remuneração Mezanino	Remuneração efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em cada Data de Pagamento, observados os termos da cláusula 16 e a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 do Regulamento
Remuneração Sênior	Remuneração efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas titulares de Cotas Seniores em cada Data de Pagamento, observados os termos da cláusula 16 e a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 do Regulamento
Reserva de Caixa	Valor calculado de acordo com o item 24.2.1 do Regulamento
Reserva de Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo
Reserva de Pagamento	Reserva para pagamento da Remuneração
Saldo dos Direitos Creditórios	Com relação a determinada data, o valor agregado dos Direitos Creditórios Cedidos constantes da carteira do Fundo na referida data, incluindo-se aqueles a serem adquiridos pelo Fundo em decorrência da integralização de Cotas, conforme o caso, e deduzindo-se as perdas e as provisões aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

Servicer	A Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21, inscrita no CNPJ sob o nº 03.223.073/0001-30
Sobretaxa Mezanino	Sobretaxa, definida no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, que comporá o cálculo da Meta de Remuneração Mezanino
Sobretaxa Sênior	Sobretaxa, definida no Suplemento das Cotas Seniores, que comporá o cálculo da Meta de Remuneração Sênior
Suplemento das Cotas Seniores	Documento elaborado nos moldes do Anexo VII ao Regulamento, contendo a Sobretaxa Sênior e outras informações relativas às Cotas Seniores
Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino	Documento elaborado nos moldes do Anexo VIII ao Regulamento, contendo a Sobretaxa Mezanino e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino
Taxa de Administração	Taxa devida nos termos previstos na cláusula 6 do Regulamento
Taxa DI	Variação acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3
Valor do Principal	Valor agregado do principal das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, incluindo, *pro forma*, o valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino a serem subscritas
Valor Principal de Referência das Cotas Seniores	Valor calculado de acordo com o item 16.3 do Regulamento

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

Valor Principal de Referência das Cotas Seniores Anterior	Valor Principal de Referência das Cotas Seniores do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Cálculo
Valor Principal de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino	Valor calculado de acordo com o item 16.5 do Regulamento
Valor Principal de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino Anterior	Valor Principal de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Cálculo
Valor Unitário de Emissão	Valor nominal unitário das Cotas, na Data de Integralização Inicial da respectiva classe
Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores	Valor calculado de acordo com o item 16.2(b) do Regulamento
Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores Corrigido	Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Cálculo, atualizado pela Meta de Remuneração Sênior
Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores Corrigido Antes da Amortização	Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores Corrigido, em cada Data de Cálculo que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração Sênior e à Amortização do Principal Sênior
Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino	Valor calculado de acordo com o item 16.4(b) do Regulamento
Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino Corrigido	Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Cálculo, atualizado pela Meta de Remuneração Mezanino
Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino Corrigido Antes da Amortização	Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino Corrigido, em cada Data de Cálculo que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

Mezanino e à Amortização do Principal Mezanino

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Facta Consignado INSS datado de 18 de maio de 2021.

METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

1. Conforme disposto no item 8.6 do Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada por amostragem, trimestralmente, nos termos do artigo 38, §1º, da Instrução CVM nº 356/01, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de empresa de auditoria.

2. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante ou empresa de auditoria por ele contratada deverá utilizar os procedimentos e parâmetros descritos a seguir em relação à quantidade de Direitos Creditórios Cedidos.

2.1 O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme procedimentos descritos abaixo:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório Cedido junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios Cedidos será obtida de forma aleatória: **(1)** dividindo-se o tamanho da população (*N*) pelo tamanho da amostra (*n*), obtendo um intervalo de retirada (*K*); **(2)** sorteia-se o ponto de partida; e **(3)** a cada *K* elementos, será retirada uma amostra.

2.2 Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

(a) o tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e dos seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N \times No}{N + No}$$

Sendo:

$No = \frac{1}{Eo^2}$

Onde:
Eo = erro amostral
N = população

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

5% < Eo²<10%

Base de seleção e critério de seleção deverá compreender:

(b) a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo.

3. e a integralidade dos Direitos Creditórios inadimplidos e substituídos, se aplicável, que serão objeto de verificação individualizada pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, na forma do inciso II do § 13º da Instrução CVM n.º 356.As irregularidades que eventualmente sejam apontadas durante a verificação do lastro serão imediatamente informadas à Administradora para que tome as devidas providências.

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Facta Consignado INSS datado de 18 de maio de 2021.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

1. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos é realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos da Política de Cobrança prevista a seguir.

2. Os valores devidos pelos Devedores serão pagos mediante desconto em folha de pagamento, realizado pelo INSS.

3. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão direcionados para a Conta de Arrecadação, movimentada, de forma exclusiva, pela Administradora, aberta exclusivamente para recebimento dos recursos provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos.

3.1 O Agente de Cobrança compromete-se a enviar à Administradora, à Gestora e ao Custodiante o resultado da conciliação, relativa aos recursos devidos ao Fundo, contendo informações sobre as movimentações e o saldo resultante do período da Conta de Arrecadação, no mínimo, a cada sexta-feira e também no último Dia Útil de cada mês.

3.2 A descrição detalhada dos procedimentos referidos acima se encontra no anexo ao Contrato de Cobrança.

4. O Agente de Cobrança adotará, em nome do Fundo, todas as medidas de cobrança necessárias para os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, conforme descrito abaixo e no Convênio de Cobrança.

4.1 Para cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, os seguintes procedimentos serão adotados:

(a) nos primeiros dias após o vencimento e a verificação do não pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Agente de Cobrança iniciará a cobrança por meio de contato telefônico;

(b) não produzindo efeito os procedimentos acima, o Agente de Cobrança poderá efetuar os apontamentos necessários junto a órgãos de proteção ao crédito, como o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e a Serasa Experian S.A., conforme julgar conveniente;

(c) caso a medida indicada no item 4.1(a) acima não produza efeitos, o Agente de Cobrança enviará uma carta de cobrança ao Devedor inadimplente;

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

(d) caso, após adoção das medidas previstas nos itens 4.1(a) a (c) acima, o Agente de Cobrança não obtenha resultados, o Agente de Cobrança poderá notificar os Devedores inadimplentes;

(e) se a causa da inadimplência é a morte do Devedor, busca-se cobrar do espólio; e

(f) se a causa da inadimplência é a falta de margem para desconto em folha de pagamento, que pode ocorrer nas hipóteses ordem judicial para pagamento de pensão alimentícia, ou na superveniência de outros descontos privilegiados, busca-se renegociar o empréstimo, de modo que as parcelas sejam condizentes com a nova margem do Devedor.

4.2 Esgotados, sem sucesso, os procedimentos para cobrança extrajudicial dos Devedores inadimplentes, o Agente de Cobrança deverá proceder à cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros.

4.3 Na prestação dos serviços de cobrança aqui previstos, o Agente de Cobrança poderá, na qualidade de mandatário do Fundo, renegociar os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos com os respectivos Devedores, observados os mesmos parâmetros adotados na cobrança dos direitos de crédito de sua titularidade e o disposto no Contrato de Cobrança.

4.3.1 Será permitida a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente, desde que mediante a aprovação prévia da Gestora, sendo certo que o preço de recompra dos Direitos Creditórios será equivalente a, no mínimo, o seu valor presente, calculado pela respectiva taxa de desconto utilizada para definição do Preço de Aquisição. No caso de recompra de Direitos Creditórios correspondentes a parcelas de uma mesma cédula de crédito bancário, as demais parcelas de referido empréstimo também deverão ser objeto da recompra.

4.4 Na hipótese de recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o Agente de Cobrança deverá reabilitar o Devedor inadimplente perante os Cartórios de Protesto e os órgãos de proteção ao crédito.

4.5 Todos os custos e despesas incorridos para preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão suportados pelo Agente de Cobrança.

5. A Administradora pode, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, efetuar diretamente a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, bem como contratar terceiros para realização de referido serviço. Nesse caso, porém, as respectivas despesas serão suportadas pelo Fundo.

Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Facta Consignado INSS datado de 18 de maio de 2021.

PROCEDIMENTOS DE DEFESA DA CARTEIRA DO FUNDO

1. Processo de retenção dos Direitos Creditórios cedidos ao fundo serão realizados pela mesa de retenção contratada do Agente de Cobrança.

2. As solicitações de portabilidade ou de saldos para liquidação antecipada deverão ser encaminhados à mesa de retenção com as informações fornecidas pela Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP para atuação em até 5 Dias Úteis contados da data do recebimento de sua intenção. Nos casos de solicitação de liquidação antecipada, será necessário o número do contrato com a Cedente e CPF do Devedor.

3. A mesa de retenção atuará de acordo com as políticas e condições definidas pelo Fundo, assim como as tabelas com prazos e taxas para retenção da operação.

4. As operações retidas poderão ou não gerar valor líquido à Cedente e serão cedidas novamente ao fundo, com remuneração calculada também sobre o valor líquido.

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

ANEXO V

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Facta Consignado INSS datado de 18 de maio de 2021.

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Processo de originação dos Direitos Creditórios

1.1 A Cedente contrata correspondentes bancários para atuar no processo de originação dos Direitos Creditórios ("Correspondentes"). Sem prejuízo de outras obrigações previstas nos contratos celebrados entre a Cedente e cada um dos Correspondentes, os Correspondentes são responsáveis pelas seguintes atividades:

(a) captação de clientes;

(b) avaliação do perfil de cada cliente, para fins de concessão de crédito e estabelecimento das respectivas condições, conforme Política de Crédito adotada pela Cedente;

(c) elaboração de cadastro dos clientes e formalização dos respectivos instrumentos; e

(d) adoção de procedimentos específicos de cobrança e auxílio à Cedente na cobrança dos Direitos Creditórios.

2. Política de Crédito

2.1 Para a concessão de empréstimos, a Cedente adota a presente Política de Crédito.

2.2 Para fins de definição do limite de crédito a ser concedido, são examinadas determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, que poderão incluir, sem se limitar:

(a) cédula de identidade do Devedor e inscrição no CPF; e

(b) comprovante de renda (holerite, registro de pagamento de profissional autônomo ou outros indicativos de renda).

3. Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

ANEXO VI

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Facta Consignado INSS datado de 18 de maio de 2021.

FLUXO OPERACIONAL DAS CESSÕES DE DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Este anexo descreve os procedimentos a serem adotados para realização de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo **(a)** a verificação das Condições de Cessão, feita pela Cedente e pelo *Servicer*; e **(b)** a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, feita pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação em vigor.

2. A validação quanto ao cumprimento das Condições de Cessão será feita pela Cedente e pelo *Servicer*. Os itens dispostos nas alíneas (a) à (e) da cláusula 13 serão verificados pela Cedente e os itens dispostos nas alíneas (f) à (j) da cláusula 13 serão verificados pelo *Servicer*.

3. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada conforme estabelecido no Anexo II deste Regulamento. Para efeito de validação de lastro de cada Direito Creditório, serão verificados, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, os Documentos Comprobatórios.

4. A cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo será considerada perfeita e acabada, depois de observados os seguintes procedimentos, que deverão ser realizados em sequência, considerando como data base a primeira Data de Oferta de Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo:

(a) a Cedente, após a verificação das Condições de Cessão, enviará ao *Servicer* e ao Custodiante o Arquivo Preliminar de Oferta, em formato previamente acordado, contendo as informações relativas aos Direitos Creditórios que está disposta a ceder ao Fundo;

(b) o *Servicer* fará a validação das Condições de Cessão, conforme determinadas no Regulamento. O *Servicer* enviará à Cedente o Arquivo Retorno Preliminar de Oferta, contendo as informações relativas aos Direitos Creditórios que seriam elegíveis para cessão ao Fundo;

(c) a Cedente enviará para registro junto à C3 a lista de Direitos Creditórios que deseja ceder ao Fundo. A C3 realizará a validação dos Direitos Creditórios junto ao INSS e enviará à Cedente a lista de Direitos Creditórios indicando aqueles que estão devidamente averbados no INSS e registrados junto à C3;

(d) a Cedente, após o registro pela C3, enviará ao *Servicer* o Arquivo Eletrônico Preliminar de Oferta contendo as informações relativas aos Direitos Creditórios que está disposta a ceder ao Fundo;

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

(e) o *Servicer* enviará ao Custodiante o Arquivo Eletrônico de Cessão contendo as informações relativas aos Direitos Creditórios que deverão ser cedidos ao Fundo. A Gestora será responsável por informar ao *Servicer* a taxa de cessão para que este calcule o Preço de Aquisição;

(f) o envio do Arquivo Eletrônico de Cessão ao Custodiante caracteriza a oferta de Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo. A indicação da taxa de cessão pela Gestora ao *Servicer* valida o interesse do Fundo e a disponibilidade para adquirir tais Direitos Creditórios;

(g) após o recebimento do Arquivo Eletrônico de Cessão, o Custodiante deverá verificar quais dos Direitos Creditórios ofertados atendem aos Critérios de Elegibilidade. Após a conclusão deste procedimento, o Custodiante colocará à disposição do *Servicer*, por meio eletrônico, arquivo retorno contendo **(1)** a relação dos respectivos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, individualmente identificados, no mínimo, pelas informações dos Direitos Creditórios e o respectivo Preço de Aquisição; e **(2)** a relação dos Direitos Creditórios que não atendam a qualquer dos Critérios de Elegibilidade, individualmente identificados pelo(s) respectivo(s) Critério(s) de Elegibilidade que não tenha(m) sido atendido(s) por cada Direito Creditório ofertado.

(h) o *Servicer* encaminhará à Cedente o arquivo eletrônico contendo a relação dos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, individualmente identificados, no mínimo, pelas informações dos Direitos Creditórios e o respectivo Preço de Aquisição;

(i) tanto a Cedente quanto o Custodiante enviarão à C3 a relação de Direitos Creditórios já registrados junto a registradora e que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade. A C3, após a validação dos Direitos Creditórios listados, confirmará as respectivas cessões. O Custodiante será responsável por repassar ao *Servicer* a relação dos Direitos Creditórios cuja cessão foi devidamente confirmada junto à C3;

5. O *Servicer* deverá providenciar os termos de cessão para formalização da cessão definitiva dos Direitos Creditórios por meio da assinatura do respectivo termo de cessão, conforme modelo constante do Contrato de Cessão. A assinatura física ou eletrônica, pela Cedente e pelo Fundo, do termo de cessão, deverá ocorrer previamente à liquidação financeira da cessão.

6. Respeitadas as regras da C3 para o procedimento, após a formalização do termo de cessão, o Custodiante procederá com a liquidação financeira da cessão dos Direitos Creditórios;

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

ANEXO VII

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Facta Consignado INSS datado de 18 de maio de 2021.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

"*SUPLEMENTO DA [•] SÉRIE DE COTAS SENIORES*

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento"), referente à [•]ª série de cotas seniores ("Cotas Seniores da [•]ª Série") de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Facta Consignado INSS, inscrito no CNPJ sob nº [•] ("Fundo"), com seu instrumento de constituição e regulamento datados de [•] de [•] de 2020, do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). O Fundo é administrado por Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série com valor unitário de R$[•]([•]), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série ("Data de Integralização Inicial"), para [distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03] ***[OU]*** *[distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09]. [Não será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]ª Série]. Caso venham a ser utilizados os lotes adicional e suplementar, conforme previsto no prospecto da oferta, o volume máximo de Cotas Seniores da [•]ª Série emitidas será de até [•] ([•]). Contando-se a partir da Data de Integralização Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [•]ª Série será de [•] ([•]) meses.*

3. As Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial até a data de resgate das Cotas Seniores da [•]ª Série, nos termos da cláusula 16 do Regulamento. A Meta de Remuneração Sênior será determinada através da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de [•]% ([•] por cento), conforme a fórmula abaixo:

[INSERIR FÓRMULA]

4. Se o patrimônio do Fundo permitir, a Remuneração Sênior será paga em cada Data de Pagamento, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula 16 do Regulamento e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 do Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

5. Se o patrimônio do Fundo permitir, e observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 do Regulamento, em cada Data de Pagamento será também realizada a Amortização do Principal Sênior, em moeda corrente nacional, observado o disposto na cláusula 17 do Regulamento.

6. As Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas até a última Data de Pagamento relativa às Cotas Seniores da [•]ª Série, que corresponde à data do término do Prazo de Duração das Cotas Seniores da [•]ª Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

7. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [•]ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores pelo Regulamento.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2020.

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora"

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

ANEXO VIII

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Facta Consignado INSS datado de 18 de maio de 2021.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

"SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE [•]

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento"), referente às cotas subordinadas mezanino da classe [•] ("Cotas Subordinadas Mezanino [•]") de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Facta Consignado INSS, inscrito no CNPJ sob nº [•] ("Fundo"), com seu instrumento de constituição e regulamento datados de [•] de [•] de 2020, do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). O Fundo é administrado por Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] com valor unitário de R$[•] ([•]), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [•] ("Data de Integralização Inicial"), para [distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03] ***[OU]*** *[distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09]. [Não será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino [•]]. Caso venham a ser utilizados os lotes adicional e suplementar, conforme previsto no prospecto da oferta, o volume máximo de Cotas Subordinadas Mezanino [•] emitidas será de até [•] ([•]). Contando-se a partir da Data de Integralização Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino [•] será de [•] ([•]) meses.*

3. As Cotas Subordinadas Mezanino [•] serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial até a data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino [•], nos termos da cláusula 16 do Regulamento. A Meta de Remuneração Mezanino será determinada através da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de [•]% ([•] por cento), conforme a fórmula abaixo:

[INSERIR FÓRMULA]

4. Se o patrimônio do Fundo permitir, a Remuneração Mezanino será paga em cada Data de Pagamento, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula 16 do Regulamento e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 do Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

5. Se o patrimônio do Fundo permitir, e observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 do Regulamento, em cada Data de Pagamento será também realizada a Amortização do Principal Mezanino, em moeda corrente nacional, observado o disposto na cláusula 17 do Regulamento.

6. As Cotas Subordinadas Mezanino [•] serão resgatadas até a última Data de Pagamento relativa às Cotas Subordinadas Mezanino [•], que corresponde à data do término do Prazo de Duração das Cotas Subordinadas Mezanino [•], pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

7. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino [•] terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2020.

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

DocuSign Envelope ID: 5CF18284-AAE9-4F09-9029-00238D1C5618

ANEXO IX

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Facta Consignado INSS datado de 18 de maio de 2021.

CÓDIGOS INSS NÃO ELEGÍVEIS

9	Complemento por acidente de trabalho para trabalhador rural
10	Auxílio-doença por acidente do trabalho do trabalhador rural (*)
11	Renda mensal vitalícia por invalidez do trab. rural (Lei nº 6.179/74) (*)
12	Renda mensal vitalícia por idade do trab. rural (Lei nº 6.179/74) (*)
13	Auxílio-doença do trabalhador rural (*)
15	Auxílio-reclusão do Trabalhador Rural
25	Auxílio-reclusão
30	Renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6179/74) (*)
31	Auxílio-doença previdenciário
35	Auxílio-doença do ex-combatente
36	Auxílio Acidente
39	Auxílio invalidez estudante
40	Renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179/74) (*)
47	Abono de permanência em serviço 25% (*)
48	Abono de permanência em serviço 20% (*)
50	Auxílio-doença (Extinto Plano Básico) (*)
53	Auxílio reclusão (extinto plano básico)
54	Pensão especial vitalícia (Lei nº 9.793/99)
60	Pensão especial mensal vitalícia (Lei 10.923, de 24/07/2004)
61	Auxílio natalidade
62	Auxílio funeral
63	Auxílio funeral para o trabalhador rural
64	Auxílio funeral para o empregador rural
65	Pecúlio especial servidor autárquico
66	Pecúlio especial servidor autárquico
67	Pecúlio obrigatório
68	Pecúlio especial de aposentados
69	Pecúlio de estudante
70	Restituição Contrib. P/Seg. S/Carência
71	Salário Família previdenciário
73	Salário família estatutário
74	Complemento da pensão a conta da união
75	Complemento da aposentadoria a conta da união
76	Salário-família estatutário da RFFSA (Decreto-lei nº 956/69)
77	Salário família estatutário servidor SINPAS
79	Abono de servidor aposentado pela autarquia empr.(Lei 1.756/52)
80	Salário-maternidade
85	Pensão mensal vitalícia do seringueiro (Lei nº 7.986/89)
86	Pensão mensal vitalícia do dep.do seringueiro (Lei nº 7.986/89)
87	Amparo assistencial ao portador de deficiência (LOAS)
88	Amparo assistencial ao idoso (LOAS)
89	Pensão esp. aos dep. de vítimas fatais p/ contam. na hemodiálise
90	Simples Assist. médica por acidente de trabalho
91	Auxílio-doença por acidente do trabalho
94	Auxílio-acidente por acidente do trabalho
95	Auxílio-suplementar por acidente do trabalho (*)
97	Pecúlio por morte acidente de trabalho
98	Abono anual de acidente de trabalho
99	Afastamento até 15 dias por acidente de trabalho